



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 900/2024

Processo Número: 31227/2024 | Data do Protocolo: 11/12/2024 19:04:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003500320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Terapia Assistida por Animais para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar Centros de Terapia Assistida por Animais para atendimento de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento por meio do Sistema Único de Saúde.

§1º - Os Centros de Terapia Assistida por Animais contarão com equipes multidisciplinares compostas por profissionais qualificados da área da saúde para supervisionar os atendimentos.

§2º - Os Centros de Terapia Assistida por Animais contarão com a presença de médicos veterinários para monitorar o bem-estar e as condições de saúde dos animais.

§3º - Os atendimentos nos Centros de Terapia Assistida por Animais seguirão a ordem prevista na fila do Sistema Único de Saúde conforme os encaminhamentos médicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação do acesso a atendimentos para pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que crie Centros de Terapia Assistida por Animais.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) é uma prática que tem ganhado cada vez mais reconhecimento e importância na área da saúde. Os cães são os animais mais comumente utilizados na TAA, devido à sua capacidade de adestramento e estabilidade emocional. No entanto, outras espécies também são empregadas, como cavalos na equoterapia, gatos, aves e até mesmo animais exóticos como furões.

Os benefícios da TAA para os pacientes são vastos e variados. Estudos mostram que a interação com animais durante a terapia pode aumentar a qualidade de vida durante a internação, diminuir a solidão, reduzir a agressividade e melhorar a comunicação. Além disso, a TAA pode reduzir o uso de medicamentos, melhorar funções cognitivas e físicas, diminuir o estresse e a ansiedade, promover o bem-estar e aumentar a produção de serotonina.

Atualmente, há uma demanda crescente por TAA devido à sua eficácia comprovada em diversos tratamentos, já que os animais têm uma habilidade especial de compreender e suavizar situações difíceis, ajudando as pessoas a superar seus próprios limites (disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/uniopet/opet-inovacao-em->





rede/noticia/2024/06/10/como-a-terapia-assistida-por-animal-esta-revolucionando-os-cuidados-de-saude.ghtml).

Considerando a importância do assunto, especialmente sob o aspecto da ampliação de acesso a tratamentos, é fundamental a adoção de uma postura ativa na promoção de políticas públicas, sendo que a criação de Centros de Terapia Assistida por Animais há de colocar o estado de São Paulo em posição de vanguarda na efetivação dos direitos garantidos às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Clarice Ganem - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003100370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em **11/12/2024 18:59**

Checksum: **3F2D6B67B17C0EC8466A1E67433B1956FDA72078235ACA13871EB9191FF84623**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.